



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17 / 2020-SEAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas 02 e 03 lugares, mesas, armários e gavetas com fornecimento insumos/materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

PARTICIPAÇÃO: Disputa exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

DATA DE ABERTURA: 26/11/2020 às 08h 30min



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020-SEAD

Processo: 202000005005755

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas 02 e 03 lugares, mesas, armários e gavetas com fornecimento insumos/materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Participação: Disputa exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Fontes Orçamentárias: 2020.18.01.04.122.1014.2051.03 (Fonte 100)

Data da abertura: 26/11/2020.

Horário: 08h30min (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.425/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5785

Dorival Juliano do Prado
Pregoeiro – Portaria nº 231/2020-SEAD

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/ 2020 – SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 231/2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR DESCONTO a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual 7.425/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas 02 e 03 lugares, mesas, armários e gavetas com fornecimento insumos/materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 - Os valores de referência aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3 - Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.4 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no **dia 26/11/2020 a partir das 08h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - A fase competitiva de lances terá início às **08h e 45 min, do dia 26/11/2020** e terá duração de 10 (dez) minutos.

2.2.1 - Será iniciado procedimento de encerramento (conforme estabelecido no item 5.3 deste edital) a partir das **08h e 55min**.

2.3 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 24, do Decreto Estadual 9.666.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.1.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, nos termos do Art. 23, do Decreto Estadual 9.666.

3.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.2.3 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema COMPRANET e serão respondidos no mesmo sistema.

3.3 - Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4 - DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Após a divulgação do edital no site, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no item 16 do edital, proposta com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual 9.666.

4.1.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que conste do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 4.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.1.5 - Os licitantes poderão, até a data e hora antes de iniciada a sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no Item 4.1 deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a negociação da proposta.

4.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, nos termos do Art. 26, § 8º, do Decreto Estadual 9.666.

4.1.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

4.2 - A etapa de que trata o item 4.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no item 2.1, a sessão pública na internet será aberta.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.1.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.1.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.
- 5.1.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.
- 5.2 - A partir do horário previsto no item 2.2, a fase competitiva será aberta oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 5.2.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 5.2.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 5.2.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do Art. 30, § 3º, do Decreto Estadual 9.666.
- 5.2.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta previsto no item 5.2.3 deverá ser de R\$ 1,00 (Hum) real, que representará 1% de diferença entre os lances.
- 5.2.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.2.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação do licitante.
- 5.2.7 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.2.8 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.3 - Para o certame será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual 9.666.

5.3.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.3, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.3.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.3 e 5.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.3.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.3.1, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.

5.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o que será seguido do emprego do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.7 - Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.8 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

5.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, art. 38, do Decreto 9.666/20.

5.9.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

5.11 - Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br

5.12 - O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e www.administracao.go.gov.br

5.13 - Quando nenhuma das licitantes apresentar proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

5.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR ou outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;
- d) Que estejam previamente credenciadas no COMPRASNET.GO.
- e) Que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU constante no portal da internet <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção.
- f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ constante no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

portal da internet http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;

- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação; e
- l) As empresas que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu Plano de Recuperação aprovado judicialmente poderão participar do certame.
- m) Empresa que esteja reunida em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para esse objeto.

6.4.1 - Não será permitida neste certame a participação de empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

6.4.2 - Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

6.4.2.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 6.4.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6.4.2.2 - O disposto no item 6.4.2 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6.5 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 117/2015, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

6.6 - O sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na exclusão da empresa do certame uma vez que este processo é destinado a estes tipos de empresa.

7 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1 - Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR e que não se utilizarão de outros cadastros válidos deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida.

7.1.1 - Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2 - O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status “homologado”.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.2 - Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6629 e (62) 3201-6625.

7.3 - Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado apresentando o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular.

7.3.1 - Em atenção ao parágrafo 2º, art. 40, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e a Instrução Normativa nº 04/2011-GS, o fornecedor cadastrado com status “Credenciado” e declarado vencedor deverá apresentar todos os documentos necessários à liberação do CRC, com status “Homologado”, como condição obrigatória para sua contratação.

7.3.2 - A relação de documentos e os locais para entrega encontram-se disponíveis no banner “Cadastro de Fornecedor”, na área pública do site www.comprasnet.go.gov.br.

7.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1 - É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado esteja cadastrado ou tenha cadastro simplificado no CADFOR e que realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8.2 - O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (login) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br, ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

8.3 - O credenciamento só poderá ser realizado por licitantes cujo cadastro no CADFOR estejam na situação “homologado” ou “credenciado” conforme item 7.3 nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/ credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

8.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 - Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

9 - DO REGISTRO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS

9.1 - Entre a data e horário da publicação do edital e antes do horário de início da sessão pública, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para o lote e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

9.2 - As propostas deverão ser registradas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas no item 4.1 deste Edital.

9.3 - Conforme o Art. 7º do Decreto 9.666 de 21/05/2020, o critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital, porém o sistema de compras do Estado de Goiás, o COMPRASNET, ainda não está parametrizado para receber propostas com maior desconto, para contornar este problema técnico, os licitantes deverão apresentar as propostas como se estivessem apresentando uma proposta de menor preço conforme detalhado abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.4 - No cadastro da proposta no COMPRASNET a empresa apresentará o valor total de sua proposta cadastrando o item Serviço de reforma de móveis.

9.5 - O vencedor do certame será alcançado através do maior desconto aplicado sobre tabela de referência (Item 3, relação dos serviços do Termo de referência constante no anexo I deste edital).

9.6 - Visando não diminuir o saldo do contrato, e por limitação sistêmica, PARA FINS EXCLUSIVO DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS, considera-se R\$ 1,00 = 1%.

9.7 - Fica estipulado um valor fictício de R\$ 100,00, que será acrescido ao valor fixo da contratação (R\$ 67.800,00), sendo que os lances poderão ocorrer só sobre o valor criado (R\$ 100,00). Portanto, as propostas deverão ser apresentadas entre os valores de R\$ 67.800,00 a R\$ 67.900,00.

9.7.1 - Logo, o valor de R\$ 67.800,00 representa um desconto de 100% sobre a tabela de referência, já o valor R\$ 67.900,00 representa desconto zero sobre a tabela de referência.

Exemplos:

EMPRESA	DESCONTO	VALOR FIXO	VALOR FICTÍCIO (VARIÁVEL)	VALOR FICTÍCIO MENOS O DESCONTO	VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA COMPRASNET
A	10%	R\$ 67.800,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 67.890,00
B	20%	R\$ 67.800,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 67.880,00
C	50%	R\$ 67.800,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 67.850,00

9.8 - No exemplo acima, a proposta vencedora é a “C”.

9.9 - Logo, o contrato será firmado com a referida na importância de R\$ 67.800,00, sendo que o desconto sobre a tabela de referência será de 50%.

9.10 - Seguindo o caso hipotético, durante a execução do contrato, caso seja necessário o serviço de troca de pistão cadeira giratória (item 1 da tabela do termo de referência), a empresa receberá pelo serviço R\$ 45,42 (resultante da aplicação do desconto de 50% sobre o valor de R\$ 90,84), e assim sucessivamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.11 - O sistema COMPRASNET possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

9.12 - Conforme determinação do art. 7º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, apenas microempresas ou empresas de pequeno porte poderão participar do certame registrando suas propostas, declarando sua condição em campo próprio do sistema.

9.13 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada no Estado de Goiás pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei complementar 117/2015 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado.

9.14 - A proposta comercial deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

9.15 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.16 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.17 - Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassaram, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

10 DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - As propostas deverão atender todas as especificações exigidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

10.2 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

10.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

10.7 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

10.9 - Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema COMPRASNET.GO, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

10.10 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações (modelo Anexo IV):

- a) nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, **BANCO**, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- b) para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
- c) n.º do Pregão; n.º do lote.
- d) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- e) descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a informação da marca ofertada, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no COMPRASNET.GO;
- f) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

g) data e assinatura do responsável;

10.11 - A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.
- b) Cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração, bem como, Ato Constitutivo da Empresa e suas alterações.

10.12 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

11.1 - Serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e acessórios de cadeiras estofadas, fixas e/ou giratórias nos padrões secretária, diretor/presidente, mesas, armários e gavetas em uso nas unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, durante o período de 12 (doze) meses, que abrange a verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, embuchamento, rodízios, lubrificação, inclinação e fixação do assento, braços, encosto e nível dos pés e a troca de peças quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE.

11.2 - Sempre que solicitado via telefone ou e-mail fornecido oficialmente, a CONTRATADA comparecerá ao local designado (em Goiânia ou Aparecida de Goiânia) pelo Gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dias) dias após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras e/ou longarinas com defeitos, retirando-as se necessário.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.3 - Endereço do atual depósito da SEAD, Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO, havendo mudança do local de visita e/ou retirada dos móveis, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito.

11.4 - Horário de retirada e entrega dos objetos: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h.

11.5 - O prazo para execução dos serviços, quando necessário, é de no máximo 10 (dez) dias a partir da retirada do objeto.

11.5.1 - Para os objetos em garantia de conserto o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a partir da retirada do objeto.

11.6 - O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem (depósito da SEAD) deverão estar acobertados pelos valores dos serviços.

11.7 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.8 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.

11.9 - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, peças, insumos, tecidos/courvin e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do termo contratual.

11.10 - A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não retirar, danificar, trocar e ou substituir a numeração original de cada objeto.

11.11 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

11.11.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.11.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.12 - O Termo de recebimento será emitido pelo servidor da CONTRATANTE, designado como fiscal e/ou o gestor do contrato, o qual confirmará a aceitação dos serviços, após comprovada a realização dos serviços de acordo com os termos contratuais.

11.13 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.14 - O aceite/aprovação dos serviços/produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/produtos com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se aos CONTRATANTE as faculdades previstas na Legislação.

12 - DO PRAZO DE GARANTIA

12.1 O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra e peças) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos móveis consertados à SEAD, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

12.2 O serviço de conserto de cadeiras, longarinas, mesas, armários e gavetas que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do chamado pela CONTRATANTE, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

13.2 - A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

13.3 - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Termo de Referência.

13.5 - As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

13.6 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

14 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - O critério de julgamento é baseado no **Maior desconto**.

15.2 - Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

- | | |
|----|---|
| a) | Tiver ofertado o maior desconto, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; |
| b) | Cuja proposta tiver sido aceita e estiver de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos; |
| c) | For devidamente habilitada após apreciação da documentação. |

15.3 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.4 - Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

15.5 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

15.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

15.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15.8 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.10 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Estiver com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

15.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a)	Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b)	Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
c)	Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
d)	Pesquisa de preço no mercado;
e)	Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
f)	Estudos setoriais;
g)	Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, estadual ou Municipal;
h)	Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

15.13 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

15.14 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site www.compras-net.go.gov.br.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista; e
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.2 - A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- g) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

17 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:

17.2 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de reforma e/ou manutenção em cadeiras, mesas e armários.

17.3 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

17.4 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

17.5 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

$$\left. \begin{array}{l} \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array} \right\}$$

17.5.2 - A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

17.5.2.1 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

17.5.3 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.6 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e QSA (Consulta ao quadro de sócios e Administradores) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:
- I) Seguridade Social - INSS;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- II) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III) Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- IV) Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- V) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- VI) Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa); e
- VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

17.6.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

17.6.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6.2.1 - O tratamento diferenciado previsto no item 17.6.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

17.6.2.2 - O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

17.6.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

17.7 - Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação de Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possua em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possuir nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

17.8 - O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e
- c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Art. 43, Inciso 14, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

17.9 - O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso presente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

17.10 - O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

17.11 - Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado, ao final da sessão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

17.12 - Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

17.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.14 - Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

17.15 - Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

18 - DA VISTORIA

18.1 - Fica facultada a empresa, antes da data de abertura da licitação, a possibilidade de realizar a vistoria na localidade descrita no item 5.3 do termo de referência, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à execução dos serviços. Vale registrar que a maioria dos móveis que serão contemplados pelo futuro contrato, são padronizados e estão dispostos nas unidades Vapt Vupt, logo, o interessado que fizer uma simples visita em alguma unidade Vapt Vupt, certamente adquirirá bons subsídios para formar sua proposta.

18.2 - A empresa que não realizar a visita não poderá alegar desconhecimento de qualquer dificuldade em executar o objeto.

18.3 - Caso a empresa venha permanecer silente quando a visita, será tido como tácita a aceitação das normas contidas termo de referência e seu anexo, bem como decairá o direito de futuras alegações e não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

18.4 - Caso a empresa desejar realizar a visita no depósito da SEAD (item 5.3 do termo de referência), deverá entrar em contato com a Gerência de Apoio Administrativo e Logística da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

SEAD, por meio do telefone (62)3201-5772, para agendar a data e hora para realização da visitas aos locais constantes no Termo de Referência.

19 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 - Ao final da negociação a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do e-mail cpl.administracao@goias.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado conforme orientações contidas no item 10 deste edital.

19.2 - Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio dos telefones (62)3201-5785 ou (62)3201-5795.

19.3 - Após a análise da documentação, será exigido do licitante que apresentou a melhor oferta o encaminhamento dos documentos originais ou cópia simples acompanhada dos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 - Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Administração Gerência de Compras Governamentais, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Rua 82, nº 400, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia– Goiás. **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020-SEAD (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ).**

19.5 - O envelope deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio, no endereço citado acima. A Gerência de Compras Governamentais não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

19.6 - Após a entrega tempestiva da documentação original e, estando está em situação regular, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

19.7 - O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.1.1 - As razões do recurso de que trata o item 19.1 deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

20.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

20.1.3 - Os demais licitantes ficarão intimados, se desejarem, a apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.1.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.1.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderem ser aproveitados.

20.2 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

20.3 - Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.compras-net.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

20.4 - O recurso interposto nos casos de habilitação/inabilitação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.5 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

20.6 - A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

20.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 - A decisão do recurso será divulgada nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br.

21 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.2 - A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, que promoverá sua publicação na imprensa oficial.

22 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

22.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.1.1 - A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual – Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à contratação, implicando na aplicação das disposições das alíneas “a” e “b” do item 22.5, abaixo.

22.2 - A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC.

22.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

22.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

22.5 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

22.6 - No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

23 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a mesma deverá protocolizar, para ser atestada pelo Gestor do Contrato perante a SEAD na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

24.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

24.3 - OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

24.4 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

24.5 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

24.6 - Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

24.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 24.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

24.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

24.11 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

24.12 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.14 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

25 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sequencial:004	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.13		
Descrição	Código	Denominação	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Unidade. Orçamen- tária	1801	Gabinete do Secretário da Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1014	Goiás Ágil
Ação	2051	Modernização do Sistema de Atendimento ao Cidadão
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias.
Modalidade Aplica- ção	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado: R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)		
Valor estimado para 2020: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)		
Para o exercício de 2021, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.		
Impacto estimado para 2021: R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais)		

25.2 – O valor máximo total aceitável para esta contratação é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições da Lei 8.666/93 e do artigo 50 do Decreto 9.666/2020.

26.2 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CAD-FOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II. não entregar a documentação exigida no edital;
III. apresentar documentação falsa;
IV. causar o atraso na execução do objeto;
V. não manter a proposta;
VI. falhar na execução do contrato;
VII. fraudar a execução do contrato;
VIII. comportar-se de modo inidôneo;
IX. declarar informações falsas; e
X. cometer fraude fiscal.

26.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

26.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

26.5 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

26.6 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.8 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

26.9 - As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.10 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

27.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

27.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

27.7 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

27.8 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor contratado, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

27.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

27.11 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

27.13 - O prazo fixado para a apresentação das propostas comerciais, contado a partir da publicação do aviso de licitação, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

27.14 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

27.15 - A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.16 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 27.17 - A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 27.18 - O Secretário de Estado da Administração poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.18.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 27.18.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.18.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 27.19 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.20 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 27.21 - Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- 27.22 - É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

27.23 - Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

28 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

28.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

29 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

29.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

Anexo I	- Termo de Referência;
Anexo II	- Modelo de Declaração: Que não emprega menor, Micro empresa e EPP.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Anexo III	- Modelo de Declaração: art 9º da lei 8.666;
Anexo IV	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V	- Minuta do Contrato;
Anexo VI	- Cláusula Arbitral.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 2020.

Dorival Juliano do Prado
Pregoeiro – Portaria nº 231/2020 – SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas 02 e 03 lugares, mesas, armários e gavetas com fornecimento insumos/materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme termos e condições constantes no presente Termo.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1. **Critério de julgamento:** Maior Desconto.

1.2.2. **Justificativa de licitação por lote único:** A fim de se buscar propostas mais vantajosa para a Administração e uma melhor gestão do contrato.

1.2.2.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei Estadual nº. 17.928/2012, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, entende-se que a divisão da contratação poderá representar prejuízo a economia de escala estimada para a futura contratação.

1.2.2.2. Ademais, tem-se o entendimento sobre a propensa contratação para um só fornecedor, objetivando uma melhor gestão do contrato, uma vez que o mesmo abrange somente a SEAD. Assim, sendo, a contratação tende a preço global estimado para que sejam ofertados propostas para a totalidade do objeto, uma vez que contratado separadamente prejudicaria o resultado almeja pela Administração.

1.2.3. **Subcontratação:** Não é permitida a subcontratação.

1.2.4. **Participação de Consórcios:** A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Sobre o tema, ao se constatar que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, optou-se por não permitir a participação de consórcio, o que, por si só, não configura restrição à competitividade.

1.2.5. **Referência de Preços:** A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos documentos, SEI nº. 000014986729.

1.2.6. **Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico.

1.2.7. **Condição de Serviço/Bem Comum:** Os serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2.8. **Serviço Contínuo:** Trata-se o objeto de serviços essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento das Unidades Vapt Vupts e as áreas Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos institucionais da SEAD.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para manter os bens móveis (cadeiras, longarinas, armários, mesas e gavetas) das Unidades Vapt Vupts e áreas Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD em perfeito estado de uso e conservação, tendo em vista que muitos destes necessitam de vários consertos, levando-se em conta, ainda, que tais serviços aumentarão a vida útil dos mesmos, assegurando aos servidores e aos clientes externos desta Pasta, móveis limpos e confortáveis, para melhor desempenharem suas atribuições. Antemão, portanto, com o aumento da vida útil dos móveis serão reduzidos os gastos com aquisição de bens dessa natureza.

2.2. Considerando a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado, sugerimos a realização da contratação por desconto sobre o valor global estimado e por demanda, visto a dificuldade de ser definir o ideal quantitativo a ser adquirido, e sendo possível surgirem pedidos de reforma/conserto posteriores à necessidade levantada neste momento.

2.3. A opção da Administração pelo julgamento de maior desconto por lote único decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a realização por um único lote econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

3. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Relação dos serviços a serem contratados por demanda com substituição de peças, tecidos e insumos necessários, com inclusão da mão de obra necessária para realização de cada serviço.

Planilha Manutenção, Reforma ou Recuperação de Bens Móveis (incluso no preço os insumos e materiais, mão de obra, transportes e impostos)				VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	RS
1	Serviço de troca de pistão cadeira giratória	UNID.	01	90,84
2	Serviço de troca de conjunto de rodízios (conjunto de 5 peças)	UNID.	01	61,67
3	Serviço de troca de braços móvel em T , completo - conjunto de 02 unidades	UNID.	01	127,50
4	Serviço de troca de braços fixos - corsa - completo - conjunto de 02 unidades	UNID.	01	92,84
5	Serviço de troca de estrela completa (cadeiras)	UNID.	01	127,43
6	Serviço de revestimento completo de cadeira fixa em courvim (espaldar médio)	UNID.	01	118,50
7	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória em courvim (espaldar médio)	UNID.	01	118,50
8	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória tipo poltrona diretor/presidente, em courvim (espaldar médio)	UNID.	01	126,72
9	Serviço de revestimento completo de longarina de 2 lugares, sem/com braço, em courvim (por assento e encosto)	UNID.	01	202,67
10	Serviço de revestimento completo de longarina de 3 lugares, sem/com braço, em courvim (por assento e encosto)	UNID.	01	216,50
11	Serviço de troca de chassi cadeira giratória	UNID.	01	45,84
12	Serviço de troca de flange cadeira giratória	UNID.	01	100,00
13	Serviço de pintura da estrutura metálica de cadeira fixa ou giratória, em epoxi	UNID.	01	48,84
14	Serviço de pintura da estrutura metálica de longarina de 2 ou e lugares, em epoxi	UNID.	01	105,66

15	Serviço de troca das sapatas (cadeira)	UNID.	01	58,33
16	Serviço de revisão, lubrificação de cadeira giratória	UNID.	01	71,67
17	Serviço de solda em cadeira fixa, giratória ou em longarina de 2 e 3 lugares	UNID.	01	101,84
18	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de cadeira fixa ou giratória	UNID.	01	91,67
19	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de longarina de 2 ou 3 lugares	UNID.	01	296,67
20	Serviço de troca do "L" sanfanoda	UNID.	01	53,33
21	Serviço de lavagem a seco em cadeira fixa, giratória e longarina de 2 ou 3 lugares	UNID.	01	49,00
22	Serviço de troca de manipulô	UNID.	01	39,67
23	Serviço de troca do tampo de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)	UNID.	01	511,67
24	Serviço de troca da parte lateral/frontal de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)	UNID.	01	261,67
25	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa retangular (1,40x0,60), em epoxi	UNID.	01	148,33
26	Serviço de troca de tampo de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)	UNID.	01	501,67
27	Serviço de troca da parte lateral/frontal de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)	UNID.	01	261,67
28	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa em L (1,40x1,40), em epoxi	UNID.	01	151,67
29	Serviço de troca de porta de armário baixo em MDF - por porta - (65,5x38,5 cm)	UNID.	01	211,67
30	Serviço de troca de porta de armário médio em MDF - por porta - (103,5x38,7 cm)	UNID.	01	341,67
31	Serviço de troca de porta de armário alto em MDF - por porta - (153,5x39 cm)	UNID.	01	400,00
32	Serviço de regulagem de porta em MDF de armário baixo, médio ou alto	UNID.	01	71,67
33	Serviço de troca de dobradiça de armário baixo, médio ou alto	UNID.	01	71,67
34	Serviço de troca de fechadura de armários, gaveteiros e/ou gavetas	UNID.	01	105,84
35	Serviço de troca de corredeira de gaveta (o par)	UNID.	01	78,33
36	Serviço de regulagem de gaveta	UNID.	01	58,33
37	Serviço de troca de gaveta de mesa ou de gaveteiro	UNID.	01	280,00

3.2. O quadro acima descreve a relação dos serviços (incluindo qualquer reposição de peça necessária, mais os insumos para efetivação do conserto) a serem realizados e de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE, não a obrigando utilizar os serviços e materiais descritos quando não houver a real necessidade e a devida solicitação.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a devida contratação é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais). E será fixo para a devida cobertura contratual

4.2. Por tratar-se de serviços sob demanda e continuados o pagamento não poderá ser efetuado em parcela única, e sim durante a vigência do contrato, que ocorrerá após efetivados e/ou concluídos os serviços e o(s) atesto(s) da Nota(s) Fiscal(is) pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s).

4.3. O desconto será linear e aplicado a todos os itens que compõem o lote.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

5.1. Serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e acessórios de cadeiras estofadas, fixas e/ou giratórias nos padrões secretária, diretor/presidente, mesas, armários e gavetas em uso nas unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, durante o período de 12 (doze) meses, que abrange a verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, embuchamento, rodízios, lubrificação, inclinação e fixação do assento, braços, encosto e nível dos pés e a troca de peças quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.2. Sempre que solicitado via telefone ou e-mail fornecido oficialmente, a **CONTRATADA** comparecerá ao local designado (em Goiânia ou Aparecida de Goiânia) pelo **Gestor do contrato**, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras e/ou longarinas com defeitos, retirando-as se necessário.

5.3. Endereço do atual depósito da SEAD, Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO, havendo mudança do local de visita e/ou retirada dos móveis, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por escrito.

5.4. Horário de retirada e entrega dos objetos: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h.

5.5. O prazo para execução dos serviços, quando necessário, é de no máximo 10 (dez) dias a partir da retirada do objeto.

5.5.1. Para os objetos em garantia de conserto o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a partir da retirada do objeto.

5.6. O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem (depósito da SEAD) deverão estar acobertados pelos valores dos serviços.

5.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.8. Quando o conserto for considerado inviável, a **CONTRATADA** fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.

5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, **peças**, insumos, tecidos/courvin e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do termo contratual.

5.10. A **CONTRATADA** deverá ter especial cuidado quanto às **plaquetas de identificação patrimonial**, de modo a não retirar, danificar, trocar e ou substituir a numeração original de cada objeto.

5.11. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

5.11.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

5.11.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.12. O Termo de recebimento será emitido pelo servidor da **CONTRATANTE**, designado como fiscal e/ou o gestor do contrato, o qual confirmará a aceitação dos serviços, após comprovada a realização dos serviços de acordo com os termos contratuais.

5.13. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.14. O aceite/aprovação dos serviços/produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/produtos com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se aos **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Legislação.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** (mão de obra e peças) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos móveis consertados à SEAD, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

6.2. O serviço de conserto de cadeiras, longarinas, mesas, armários e gavetas que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do chamado pela **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com a descrição constante neste Termo.

7.2. Entregar os serviços em tempo hábil, conforme prazo estabelecido neste Termo.

7.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição da SEAD o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho dos serviços/tarefas mencionadas neste termo.

7.4. A **CONTRATADA** deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução do Contrato, respondendo a todas as solicitações da SEAD.

7.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar um número de telefone fixo, celular e e-mail do supervisor designado para que o gestor do contrato possa manter contato emergencial sempre que necessário.

7.5. Os serviços, objeto do presente Termo, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, habilitados e treinados para a prestação dos serviços ora contratados.

7.6. A **CONTRATADA** zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor do contrato.

7.7. Todos os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados por crachás, uniformes e quaisquer outros meios de identificação.

7.8. Deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

7.9. Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, em fiel observância às solicitações da SEAD, dentro do prazo de garantia.

7.10. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela SEAD, todo e qualquer documento à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura de seus serviços.

7.11. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura as descrições dos serviços prestados, quantitativo, nome do banco, agência e conta corrente.

7.11.1. Encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal dos serviços realizados constando a relação de peças que foram substituídas, especificando o número de tombamento patrimonial do bem consertado.

7.11.2. Encaminhar, também, junto com a Nota Fiscal/Fatura as Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF – FGTS.

7.12. A **CONTRATADA** observará a disposição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à SEAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços.

7.14. A **CONTRATADA** deverá retirar e entregar os bens no(s) endereço(s), descrito no item 5.3 deste Termo, em casos excepcionais poderá ocorrer a retirada em outra unidade da SEAD.

7.14.1. A **CONTRATADA** poderá mediante autorização do Gestor do Contrato, efetuar o conserto e a troca de peças nas dependências da SEAD.

7.15. A **CONTRATADA** deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da administração.

7.16. A **Contratada** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

7.17. Arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e/ou indiretamente aplicável a gestão do contrato.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.3. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar todos os serviços ora contratados.
- 8.5. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado.
- 8.7. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 8.8. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 8.9. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados ou na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe neste Termo de Referência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 9.2. A Gestão e a fiscalização da execução contratual para atendimento das solicitações ficarão a cargo do(a) Servidor(a), **CPF/MF nº.**, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, o(a) servidor(a)....., **CPF/MF nº.**, e fiscal o servidor, **CPF/MF nº.....**, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.
- 9.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “**DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**” deste Termo de Referência.
- 9.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 9.7. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.
- 10.2. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 10.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

10.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

10.5. Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

→ 12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:

12.1.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por **Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado**, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de **reforma e/ou manutenção em cadeiras, mesas e armários**.

12.1.2. Não serão aceitos **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

12.1.3. Os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

→ 13. DA VISTORIA

13.1 Fica facultada a empresa, **antes da data de abertura da licitação**, a possibilidade de realizar a vistoria na localidade descrita no item 5.3 acima, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à execução dos serviços. Vale registrar que a maioria dos móveis que serão contemplados pelo futuro contrato, são padronizados e estão dispostos nas unidades Vapt Vupt, logo, o interessado que fizer uma simples visita em alguma unidade Vapt Vupt, certamente adquirirá bons subsídios para formar sua proposta.

13.2 A empresa que não realizar a visita não poderá alegar desconhecimento de qualquer dificuldade em executar o objeto.

13.3 Caso a empresa venha permanecer silente quando a visita, será tido como tácita a aceitação das normas contidas nesse termo e seu anexo, bem como decairá o direito de futuras alegações e não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

13.4 Caso a empresa desejar realizar a visita no depósito da SEAD (item 5.3), deverá entrar em contato com a Gerência de Apoio Administrativo e Logística da SEAD, por meio do telefone (62) 3201-5772, para agendar a data e hora para realização da visitas aos locais constantes neste Termo de Referência.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMUNS

14.1. Os serviços de reforma e/ou manutenção de cadeiras giratórias, fixas e longarinas de 02 e 03 lugares, com fornecimento de mão de obra e dos respectivos insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o objeto, se enquadram como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II. não entregar a documentação exigida no edital;

III. apresentar documentação falsa;

IV. causar o atraso na execução do objeto;

V. não manter a proposta;

VI. falhar na execução do contrato;

VII. fraudar a execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo;

IX. declarar informações falsas; e

X. cometer fraude fiscal.

15.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

15.5 As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO CONTRATADO

- 16.1.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 16.2.** A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 16.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1.** Não será exigida garantia contratual prevista no art. 56 da Lei Federal 8.666/1993.

19. CLÁUSULA ARBITRAL

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

19.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

19.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

19.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

19.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

19.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

19.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 16/10/2020, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 19/10/2020, às 22:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015948210** e o código CRC **6AA425DB**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 7 ° ANDAR (62)3201-5716



Referência: Processo nº 202000005005755



SEI 000015948210



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF nº.....DECLARA:

1º) Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988, e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1983, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().)

2º) Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____(Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte), e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06, arts. 17 a 39 da Lei Complementar Estadual n.º 117/15 e Decreto Estadual n.º 7.466/11, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

(Ressalva: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Complementar Estadual n.º 117/15 e do Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.)

Goiânia, __ de _____ de 2020

EMPRESA

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não enquadro nas previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666., de 21 de junho de 1993, que aduz:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Goiânia, __ de _____ de 2020.

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17 /2020

Processo nº:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Dados Bancários:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (Sessenta) dias.

Ite m	Especificações	Código	Unidade	QTD	Valor Unitário	Total
1	Serviços de reforma e recuperação de móveis.		Unid.	1		
Total Geral.						

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do produto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do produto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SEAD/GO n.º 17/2020 e seus anexos.

(data)

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO XXX / 2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA: _____ NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade no 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, Nacionalidade: _____, residente e domiciliado em _____, RG _____ CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Serviços de reforma e recuperação de móveis, mediante Processo Administrativo nº 202000005005755 e Pregão Eletrônico

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

nº ___/2020 estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual 7.425/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas 02 e 03 lugares, mesas, armários e gavetas com fornecimento insumos/materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme termos e condições constantes no presente Termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Serviços
1	Serviço de troca de pistão cadeira giratória
2	Serviço de troca de conjunto de rodízios (conjunto de 5 peças)
3	Serviço de troca de braços móvel em T, completo - conjunto de 02 unidades
4	Serviço de troca de braços fixos - corsa - completo - conjunto de 02 unidades
5	Serviço de troca de estrela completa (cadeiras)
6	Serviço de revestimento completo de cadeira fixa em courvim (espaldar médio)
7	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória em courvim (espaldar médio)
8	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória tipo poltrona diretor/presidente, em courvim (espaldar médio)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Item	Serviços
9	Serviço de revestimento completo de longarina de 2 lugares, sem/com braço, em courvim (por assento e encosto)
10	Serviço de revestimento completo de longarina de 3 lugares, sem/com braço, em courvim (por assento e encosto)
11	Serviço de troca de chassi cadeira giratória
12	Serviço de troca de flange cadeira giratória
13	Serviço de pintura da estrutura metálica de cadeira fixa ou giratória, em epoxi
14	Serviço de pintura da estrutura metálica de longarina de 2 ou e lugares, em epoxi
15	Serviço de troca das sapatas (cadeira)
16	Serviço de revisão, lubrificação de cadeira giratória
17	Serviço de solda em cadeira fixa, giratória ou em longarina de 2 e 3 lugares
18	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de cadeira fixa ou giratória
19	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de longarina de 2 ou 3 lugares
20	Serviço de troca do "L" sanfanoda
21	Serviço de lavagem a seco em cadeira fixa, giratória e longarina de 2 ou 3 lugares
22	Serviço de troca de manipulo
23	Serviço de troca do tampo de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)
24	Serviço de troca da parte lateral/frontal de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)
25	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa retangular (1,40x0,60), em epoxi
26	Serviço de troca de tampo de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)
27	Serviço de troca da parte lateral/frontal de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)
28	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa em L (1,40x1,40), em epoxi
29	Serviço de troca de porta de armário baixo em MDF - por porta - (65,5x38,5 cm)
30	Serviço de troca de porta de armário médio em MDF - por porta - (103,5x38,7 cm)
31	Serviço de troca de porta de armário alto em MDF - por porta - (153,5x39 cm)
32	Serviço de regulagem de porta em MDF de armário baixo, médio ou alto
33	Serviço de troca de dobradiça de armário baixo, médio ou alto
34	Serviço de troca de fechadura de armários, gaveteiros e/ou gavetas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Item	Serviços
35	Serviço de troca de corredeira de gaveta (o par)
36	Serviço de regulagem de gaveta
37	Serviço de troca de gaveta de mesa ou de gaveteiro

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____)
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela área técnica.
- 3.3 Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.4 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 3.7 Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

5.3 - O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

5.4 - A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e de acordo com Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

5.5 - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.6 - O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Termo de Referência.

5.7 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO.

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

6.2 - Serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e acessórios de cadeiras estofadas, fixas e/ou giratórias nos padrões secretária, diretor/presidente, mesas, armários e gavetas em uso nas unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, durante o período de 12 (doze) meses, que abrange a verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, embuchamento, rodízios, lubrificação, inclinação e fixação do assento, braços, encosto e nível dos pés e a troca de peças quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.3 - Sempre que solicitado via telefone ou e-mail fornecido oficialmente, a CONTRATADA comparecerá ao local designado (em Goiânia ou Aparecida de Goiânia) pelo Gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dias) dias após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras e/ou longarinas com defeitos, retirando-as se necessário.

6.4 - Endereço do atual depósito da SEAD, Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO, havendo mudança do local de visita e/ou retirada dos móveis, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6.5 - Horário de retirada e entrega dos objetos: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h.
- 6.6 - O prazo para execução dos serviços, quando necessário, é de no máximo 10 (dez) dias a partir da retirada do objeto.
- 6.7 - Para os objetos em garantia de conserto o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a partir da retirada do objeto.
- 6.8 - O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem (depósito da SEAD) deverão estar acobertados pelos valores dos serviços.
- 6.9 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 6.10 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.
- 6.11 - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, peças, insumos, tecidos/courvin e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do termo contratual.
- 6.12 - A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não retirar, danificar, trocar e ou substituir a numeração original de cada objeto.
- 6.13 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:
- 6.14 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e
- 6.15 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6.16 - O Termo de recebimento será emitido pelo servidor da CONTRATANTE, designado como fiscal e/ou o gestor do contrato, o qual confirmará a aceitação dos serviços, após comprovada a realização dos serviços de acordo com os termos contratuais.

6.17 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.18 - O aceite/aprovação dos serviços/produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/produtos com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se aos CONTRATANTE as faculdades previstas na Legislação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme DUOEF nº _____, de ___/___/____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Secretaria de Estado da Administração/SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta locação/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.2.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.2.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.2.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 DA CONTRATANTE:

9.3.1 Dar conhecimento ao titular da CONTRATANTE e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.3.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.3.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.

10.2 Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.

10.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/93.

10.4 Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes deste termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições da Lei 8.666/93 e do artigo 50 do Decreto 9.666/2020.

11.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CAD-FOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II. não entregar a documentação exigida no edital;
III. apresentar documentação falsa;
IV. causar o atraso na execução do objeto;
V. não manter a proposta;
VI. falhar na execução do contrato;
VII. fraudar a execução do contrato;
VIII. comportar-se de modo inidôneo;
IX. declarar informações falsas; e
X. cometer fraude fiscal.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.5 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.6 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

11.9 As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.10 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra e peças) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos móveis consertados à SEAD, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

12.2 O serviço de conserto de cadeiras, longarinas, mesas, armários e gavetas que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do chamado pela CONTRATANTE, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / FORO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

13.3 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Pela SEAD:

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador Chefe

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário

Pela Empresa:

**Representante
Empresa**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO AO CONTRATO n.º _____ / 2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA: _____ NA FORMA ABAIXO:

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.1 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela SEAD:

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador Chefe

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Pela Empresa:

**Representante
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____